



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PAUTA DO DIA

07 de abril

- REQUERIMENTO N°003/2022 SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CALENDÁRIO ANUAL MUNICIPAL CAMPEONATOS DE CATEGORIA FEMININA
AUTOR: VEREADOR JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2022, QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.
AUTOR: MESA DIRETORA

Biênio 2021/2022



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Requerimento nº 0003/2022

Assunto: Solicitação

Autor: Vereador José Maria dos Santos Farias

Excelentíssimo senhor presidente,

Excelentíssimos senhores vereadores,



O vereador de maneira respeitosa, em cumprimento ao regimento interno desta casa, vem requerer a mesa diretora, após a apreciação dos demais colegas

SOLICITAÇÃO

Solicito ao Prefeito Municipal de Ourém, junto a secretaria de Esportes do Município inclua no calendário anual campeonatos da **Categoria Feminino**

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo nosso município a categoria feminino não vem tendo oportunidades e incentivo a campeonatos de futebol campeonatos locais, após visitar vários bairros e comunidades observei que muitas mulheres e meninas praticam esse esporte e necessitam de uma boa e atenção para essa categoria.

REQUEIRO

Desta forma requero em cumprimento à função de parlamentar municipal, em atendimento aos anseios e necessidades de esporte e lazer desta categoria, a qual é de suma importância que seja incluso o quanto antes possível dentro das possibilidades, requero ainda, seja feita a "1ª Copa cidade de futebol de campo feminino" em alusão ao aniversário da nossa cidade.

Câmara Municipal de Ourém 06 de Abril de 2022.


JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS
VEREADOR





Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003 / 2022

| | |
|-----------------|------------|
| APROVADO | |
| VOTAÇÃO | |
| Favorável | 11/04/2022 |
| Sessão de | 07/04/2022 |
| Presidente | |

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ourém / PA fica filiada a ABRACAM –Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº.03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 2º - O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária, débito em conta ou ordem de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém / PA , 29 de Março de 2022 .

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

| | |
|----------------------|--------|
| APROVAÇÃO | |
| Favorável | Contra |
| Sessão de 07/04/2012 | |
| Presença | |

A **ABRACAM** foi fundada em 1999 em Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais realizado em Brasília/DF. É uma entidade de representação institucional e tem como finalidade primordial, o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a busca pela qualificação dos seus vereadores e servidores, como forma de conscientizá-los para uma atividade parlamentar mais eficaz, voltada para a ética, a probidade, a harmonia, a criatividade e a independência do Poder Legislativo.

A **MISSÃO** da ABRACAM é congregar as Câmaras Municipais, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as Câmaras, de forma institucional, juntos aos poderes constituídos da União, Estados e Municípios.

A **VISÃO** da ABRACAM é ser percebida como a maior entidade nacional na defesa da autonomia do Legislativo Municipal.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Operacional: Congregar as Câmaras Municipais.
- Estratégico: Fortalecer o Poder Legislativo Municipal.
- Tático: Cumprir com mais eficiência, eficácia e efetividade suas funções constitucionais.
- Político: Garantir aos cidadãos uma prestação de serviços com excelência.
- Filosófico: Promover a manutenção do sistema político, onde as ações dos municípios visem sempre o bem comum.

CONQUISTAS

Importante salientar que os prefeitos brasileiros estão organizados através das suas associações regionais, estaduais e nacionais. Desta forma torna-se necessário que a ABRACAM ocupe também seu espaço na defesa da instituição Câmara Municipal,



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

fortalecendo o Legislativo Municipal, valorizando o vereador, que sem sombra de dúvidas, representa a base da pirâmide política da Nação Brasileira.

1- Várias foram as conquistas da ABRACAM, mas, especialmente, destacamos a aprovação da Emenda Constitucional 25/2001 (Emenda AMIN), em que a ABRACAM foi importantíssima na discussão e aprovação da presente que garantiu recursos financeiros para manutenção das Câmaras Municipais.

2- A ABRACAM, como entidade representativa das Câmaras Municipais do Brasil teve uma participação importantíssima no Senado Federal objetivando amenizar as perdas que poderiam ocorrer caso fosse aprovada a emenda aglutinativa PEC 333/04 oriunda da Câmara dos Deputados.

3 - Outra conquista foi o restabelecimento da autonomia das Câmaras Municipais para fixação do número de vereadores dentro dos limites de faixas populacionais de conformidade com a emenda constitucional 058/2009.

4 - Informo ainda aos ilustres vereadores, que através do trabalho de convencimento da ABRACAM, fez com que o Senador Cyro Miranda, retirasse a PEC 035/2012, que tinha como objetivo extinguir o subsídio dos vereadores de Cidades até 50 mil habitantes.

5 - Através do trabalho da ABRACAM, foi possível a criação da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional, pelo fortalecimento das Câmaras Municipais e Vereadores, que tem como objetivo valorizar o Legislativo Municipal e fortalecer o canal de comunicação com os vereadores do Brasil.

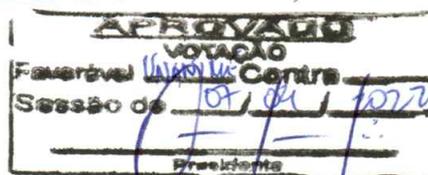
6 - Através do trabalho da ABRACAM junto aos ministros, conseguimos aprovar no STF o direito dos vereadores em receber o décimo terceiro subsídio e um terço de férias. Ação julgada no dia 01/02/2017.

7- Elaboração de estudo sobre os gastos das Câmaras Municipais, objetivando contrapor ao estudo do SEBRAE e Confederação das Associações Comerciais. (O peso das Câmaras Municipais em relação às despesas dos Municípios Brasileiros é de apenas 2,78%).

8- A ABRACAM, é parceira das entidades de Prefeitos (ABM, CNM, FNP), na busca pela ampliação da autonomia municipal através de ações concretas de crescimento da receita dos municípios brasileiros.

Atualmente a ABRACAM trabalha pela aprovação de três Propostas de Emendas Constitucionais:

- PEC 468/2010, que insere inciso IV ao art.60 da CF, para permitir que 20% das Câmaras Municipais possa ser autor de Proposta de Emenda Constitucional, assim como as Assembleias Legislativas Estaduais.





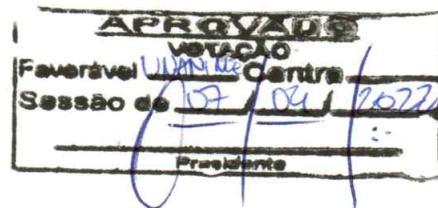
Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

- PEC 469/2010, que insere inciso X ao art.103 da CF/88, para permitir que 15% das Câmaras Municipais possam propor ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) no Supremo Tribunal Federal (STF).

- PEC 514-509/2010, que tem como objetivo estabelecer novos limites de despesas para as Câmaras Municipais, ou seja, retornando ao limite de 8% para Câmaras de até 30 mil habitantes e, de 30 a 50 mil habitantes 7,5%, e também o limite do gasto com pessoal de 70 para 80% .

SERVICOS PRESTADOS



1 - Consultoria gratuita via internet sobre qualquer assunto de interesse desta Câmara Municipal. A resposta à consulta deve acontecer no máximo até 48 horas. consultoria.abracam@gmail.com.

2 - Carteira de Identificação dos Vereadores é gratuita para todos os parlamentares via site: www.abracambrasil.org.br/identifique-se.

3 - Reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com os melhores consultores da área. Câmaras Municipais filiadas o preço terá 50% de desconto.

4 - Cursos de Capacitação de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais em parceria com o Instituto APRIMORE. O instituto tem em seus quadros os melhores consultores do Brasil. www.institutoaprimore.com.br.

5 - Implantação de Modelo de Excelência de Gestão para Câmaras Municipais, com preço subsidiado pela ABRACAM.

6 - Ação junto a vários Tribunais de Contas na revogação de súmulas e normativas internas destes Tribunais, que interferiam na autonomia das Câmaras Municipais.

7 - Criação do DOCAM (Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais), objetivando a publicação pelas Câmaras de atos oficiais e documentos. (Lançamento em março de 2018).

8 - Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Excelência em Gestão com descontos especiais para câmaras filiadas.

9 - Representação institucional das Câmaras Municipais junto ao Congresso Nacional e Governo Federal, no acompanhamento das ações de interesse dos Municípios.

Assim sendo peço o apoio dos colegas Vereadores para aprovarem a presente Resolução.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ourém / PA

| | |
|---------------------|-------------------------------------|
| APROVAÇÃO | |
| VOTAÇÃO | |
| Favorável | <u>UNANIMIDADE</u> Contra |
| Sessão de | <u>07</u> / <u>10</u> / <u>2022</u> |
| _____ Presidente | |



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PARECER JURÍDICO nº 023/2022



Resolução nº 003/2022

Interessado: Presidência

Assunto: Proposta sobre filiação da Câmara Municipal de Ourém à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais

Foi solicitado a esta assessoria jurídica, parecer sobre o projeto de resolução nº 003/2022, o qual “dispõe sobre a filiação da desta Câmara, à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM”.

O projeto contém, proposta de filiação a qual a ABRACAM destaca uma série de serviços regularmente oferecidos às Câmaras Municipais filiadas.

Trata-se de de entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, em especial, do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e, ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as casas de Leis locais, sem contar outras bandeiras e ações de igual relevância. Tudo isso vai perfeitamente ao encontro do constante nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica do Município de Ourém, que dispõe sobre as competências as competências da Câmara Municipal.

Percebe-se, portanto, que os fins sociais da ABRACAM estão relacionados à promoção de valores extremamente importantes para o pleno desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da própria Lei Orgânica.

Assim, emerge de forma clara, na minha opinião, a convicção que eventual filiação não poderia ser interpretada como contratação, nos termos da Lei 8.666/93. Ora, o contrato é um instrumento que, de forma inseparável, sempre está acompanhado do caráter sinalagmático.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Ademais, a difusão de conhecimentos sobre a independência do Poder Legislativo Local também tende a promover o princípio da separação dos poderes, gerando ganhos institucionais para todos os parlamentos do país e, em última análise, para o Estado Democrático de Direito.

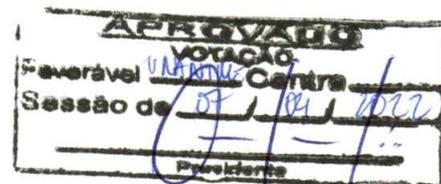
Isto posto, ainda que se possa ao menos cogitar a ausência de interesse público secundário na eventual filiação.

Embora seja certa possibilidade de filiação da Câmara Municipal de Ourém, deve-se indagar, ainda, sobre a possibilidade de realização de despesa pública com as contribuições associativas.

Neste ponto, os Tribunais de Contas têm se pronunciado, em casos envolvendo associações de Municípios ou de Câmara Municipais, que a despesa destinada ao custeio de tais entidades é regular.

Em sentido análogo, à posição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, percebe-se:

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Processo nº COM 00/06091881
Parecer COG-645/00
Data 03/04/2001



São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para a manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

No caso da Edilidade Ouremense, trata-se de Resolução votada em plenário, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, c/c artigos 76, e 77 do Regimento Interno.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar a respeitadas Resoluções votadas pelo Plenário das Casas Legislativas, destacou com precisão as hipóteses cabíveis:

“A resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação _____



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Não se confunda, entretanto, resolução do plenário, que é ato Legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com resolução da Mesa, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal. (direito municipal brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros, 17ª edição, 2013. Pgs. 585/687).

Em face do exposto, apresento as seguintes conclusões:

1) É possível a filiação da Câmara Municipal de Ourém à ABRACAM, uma vez que ao meu ponto de vista, não se trata de contratação de serviço nos termos da Lei nº 8.666/93. Ademais, os objetivos sociais da entidade são compatíveis com o fortalecimento do Poder Legislativo local e, assim, vai ao encontro dos fins previstos nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal e do interesse institucional desta Edilidade;

2) A adesão não exige aprovação por meio de Resolução do Plenário ou lei específica, sendo certo que o instrumento mais indicado para a sua formalização é o convênio de cooperação, ou, outro instrumento não contratual no qual estejam bem delimitados os direitos e deveres dos associados; objetivos a serem alcançados e respectivos critérios de mensuração, o valor devido a título de contribuição associativa, forma e periodicidade dos vencimentos e outras disposições necessárias à manutenção do liame jurídico.

É o parecer, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

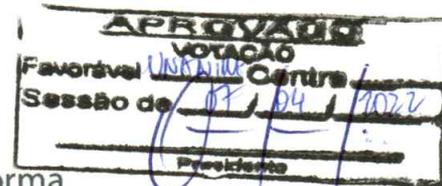
Ourém-Pa., 31 de março de 2022

**MARCOS
BENEDITO DIAS**

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

| | |
|----------------------|-----------|
| APROVADO | |
| VOTAÇÃO | |
| Favorável | Warrantes |
| Contra | |
| Sessão de 07/01/2022 | |
| Presidente | |

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

COMISSÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Na mensagem o Vereador Jacob Alves de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ourém apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Resolução 003/2022, que dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 52, alínea "2", todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

O Projeto de resolução traz em seu bojo a propositura de filiação a Associação Brasileira de Câmaras Municipais- ABRACAM na qual se destaca uma série de serviços regularmente oferecidos às câmaras municipais filiadas, alguns dos quais relacionados à consultoria jurídica e administrativa, além da descrição das conquistas que esta alcançou em prol das Casas legislativas no País.

Outrossim, sob análise do estatuto da ABRACAM disponibilizada em seu site oficial, elucida-se seus atributos como entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, em especial, do Poder Legislativo local. Destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e; ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as Casas de Leis locais, além de outras bandeiras e ações de igual relevância.

Considerando que não se trata de hipótese de celebração de instrumento contratual, deve-se lembrar que inexistente vedação legal ou constitucional para que Casas Legislativas que integram a estrutura política de entes federados, no



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

| | |
|-------------------------------|----|
| APROVAÇÃO | |
| VOTAÇÃO | |
| Favorável | 14 |
| Contra | 0 |
| Sessão de 18 de Junho de 2022 | |
| Presidente | |

caso as Câmaras Municipais, se unam em associações, de natureza privada, para a defesa de suas prerrogativas institucionais, por meio da atuação cooperada em espectro estadual, regional ou nacional.

A proposição revela-se como interesse público, uma vez que as atribuições incorporadas a associação contribuem diretamente no princípio da eficiência da função legislativa e exercício da vereança em suas multifacetadas. Isto posto, ainda que oportunamente se pondere a ausência de interesse público primário, é inegável a presença do interesse público secundário na eventual filiação. O que expressa na doutrina, sustentada por Luis Roberto Barroso, que:

(...) o interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte em uma determinada relação jurídica – quer se trate da União, do Estado membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. Assinala o autor que decorre dessa distinção a conformação constitucional das esferas de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública. Ao primeiro cabe a defesa do interesse público primário; à segunda, a do interesse público secundário. Acrescenta ainda que, naturalmente, em nenhuma hipótese será legítimo sacrificar o interesse público primário com o objetivo de satisfazer o secundário”. (BARROSO, Luis Roberto. Prefácio à obra Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. 2ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 13-14.)

Destarte, constata-se nitidamente o interesse público secundário quanto as filiações das Câmaras Municipais a ABRACAM, consistente em seu fortalecimento institucional.

O Projeto foi analisado com Assessoria Jurídica desta Casa, e, constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

Ex positi, não havendo óbices, a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**. **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Resolução Nº 002/2022- QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. **sem emendas.**

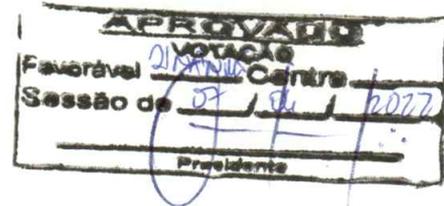


Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.



Alessandre Oliveira Souza

Alessandre Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Edilson M. Nascimento

Edilson Moreira do Nascimento

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro

José M. S. Santos

José Maria dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Cosmo Araújo da Silva

Cosmo Araújo da Silva

Relator

Francisco Junior Linhares

Francisco Junior Linhares

Membro